TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO

SEI N. º 0065711-80.2017.8.16.6000

I – Trata-se de Informação, encaminhada pelo 4.º Tabelionato de Notas de Curitiba, no qual informa a inutilização de 14 papéis de segurança – A1687826, A1687919, A1687978, A1687979, A1687988, A1687019, A1687020, A1687021, A1687066, A1927509, A1687250, A1927638, A1927736, A1927772 -, no período de 22/08/2017 a 22/09/2017. Informou que os papéis inutilizados foram devidamente descartados, respeitando o que determina o artigo 15, do Provimento nº 58, de 09/12/2016, da Corregedoria Nacional da Justiça.

II - No tocante à inutilização dos papéis de segurança utilizados para aposição de apostila, o Provimento nº 58, da Corregedoria Nacional da Justiça, dispõe, no artigo 15, que:

Art. 15. Em caso de extravio ou de inutilização do papel de segurança utilizado para o ato de aposição da apostila, ***as autoridades competentes deverão comunicar o fato imediatamente à Corregedoria-Geral dos Estados e do Distrito Federal a que estão vinculadas, que providenciará ampla publicidade e comunicará o incidente à Corregedoria Nacional de Justiça, ao Ministério das Relações Exteriores e à Casa da Moeda do Brasil.***

Parágrafo único. Em caso de inutilização do papel de segurança, a autoridade competente deverá destruí-lo mediante incineração ou procedimento semelhante, registrando o incidente em certidão.

III- Assim, ante o disposto no artigo 15, do Provimento nº 58, da Corregedoria Nacional da Justiça:

a) expeça-se Ofício Circular à todas as serventias do Estado do Paraná, comunicando-as acerca da inutilização dos papéis de segurança (em cumprimento à ampla publicidade - artigo 15, do Provimento nº 58/2016), juntamente com a cópia da Informação do 4.º Tabelionato de Notas de Curitiba.

b) expeça-se Ofício à Corregedoria Nacional de Justiça, ao Ministério das Relações Exteriores e à Casa da Moeda do Brasil, informando-os acerca da inutilização dos papéis de segurança, juntamente com a cópia da Informação.

IV – Após, cumpridas as diligências, encerre-se o expediente.

Curitiba, 04 de outubro de 2017.

MÁRIO HELTON JORGE
Corregedor da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mario Helton Jorge**, **Corregedor**, em 04/10/2017, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **2328186** e o código CRC **4F2F9E94**.